LEI Nº 1190, DE 04 DE JULHO DE 2018

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:
04/07/18 à 18/07/18.
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA Nº 3389

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Custódia/PE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Custódia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2018 e Eu sanciono a presente **LEI**:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Custódia, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como, em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Parágrafo único – O FME será o instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2° O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O orçamento do FME integrará o orçamento geral deste Município.

SEÇÃO II

Da Gestão do Fundo

Art. 3° O FME será gerido pela Administração pública municipal, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tesoureiro ou pessoa responsável pela parte financeira, quando for o caso, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho do FUNDEB.

PREFEITURA DE CUSTÓDIA RECONSTRUINDO COM AMOR

SEÇÃO III

Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação

Art. 4º - São atribuições acrescidas ao Gestor da Secretária Municipal de Educação:

I – Responder quando requisitado, aos órgãos de controle interno e externo, sendo do Poder Executivo, do Ministério Público, da Polícia Civil e Federal, Tribunal de Contas, Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação - PME;

III – Submeter ao CME o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Submeter ao CME e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios, contratos, termos de ajustes e empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

VII – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FME;

VIII – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FME.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Tesoureiro ou Responsável Financeiro

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do FME:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao CME;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação - PME.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

Dos Recursos a Disposição do Fundo

Art. 6º Constituirão receitas do referido Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – Transferências oriundas de convênios firmados com outras finalidades financeiras;

IV – Recurso do Tesouro Municipal e dotações orçamentárias próprias, recursos adicionais e outras receitas ligadas ao desenvolvimento do ensino, estabelecido em lei;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI – Saldo de exercícios anteriores;

VII – Produto de doações, auxílios, contribuições, convênios e demais transferências advindas de entidades governamentais e não governamentais.

VIII – Outras receitas próprias e transferências constitucionais e legais que lhe venham a ser legalmente destinadas;

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o FME, tão logo recebidos e observadas as prioridades públicas, serão transferidos através de instituições financeiras oficiais, em conta especial no CNPJ do FME, sob a denominação – Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Custódia/PE.

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

SEÇÃO II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 7° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento dos professores e demais recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;

VI – uso e manutenção de bens e serviços vinculados a educação;

VII - remuneração e respectivos encargos sociais dos profissionais da educação;

VIII – compra de material didático-escolar, veículos e manutenção de transporte escolar;

IX – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos desse artigo;

X – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades.

Parágrafo Único – Os recursos do FME deverão ser investidos nos termos da legislação vigente.

Art. 8° Todo e/ou qualquer repasse de recursos será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, instruções do Ministério da Educação e apreciação do CME e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único – A movimentação dos recursos do FME serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado

pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do aqui previsto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° As contas e os relatórios do gestor do FME serão submetidos à apreciação do CME e Conselho do FUNDEB em consonância as legislações vigentes.

Art. 10 A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 11 O FME terá vigência ilimitada.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

Custódia, 04 de julho de 2018.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito